



# Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

---

Competência Jul/Ago de 2024

Conselho de Supervisão do Regime de  
Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro

# Cumprimento das obrigações com o RRF \*

## 1. Prestação das informações

Cumpriu

Adimplente

## 2. Processos instaurados e deliberados

66

## 3. Impacto financeiro irrelevante

1

## 4. Classificação de Desempenho

C\*\*

\* Art. 4º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

\*\* Relatório de Avaliação Anual 2023 (doc SEI-MF 46045897) e Parecer SEI nº 3827/2024/MF (doc SEI-MF 45853405) deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 30/10/2024, bem como o Relatório de Avaliação Semestral do 1º semestre de 2024 (doc SEI-MF 46046196), Parecer SEI nº 3917/2024/MF (doc SEI-MF 45998296) deliberados em reunião ordinária do CSRRF-RJ de 30/10/2024.

# Prestação de Informações \*

O estado em regime de recuperação fiscal deve atender, entre outros, ao disposto no art. 7º-D e 8º da Lei Complementar nº 159/2017.\*\*

| Estado do Rio de Janeiro                                     |                | Conclusão                     |
|--|----------------|-------------------------------|
| <b>1 - Prestação de informações ao CSRRF-RJ:</b>             | <b>Cumpriu</b> | <b>Adimplente<sup>1</sup></b> |
| SisRRF (todos órgãos enviaram as informações até o bimestre) | Cumpriu        |                               |
| Demais informações solicitadas                               | Cumpriu        |                               |
| <b>2 - Prestação de informações à STN</b>                    | <b>Cumpriu</b> |                               |



O estado do Rio de Janeiro apresentou atualização bianual do Plano de Recuperação Fiscal em 1º de julho de 2024 (processo SEI-MF 17944.003695/2024-18)\*\*\*

<sup>1</sup> A apuração de adimplência considera as datas limites do período avaliativo para a prestação, pelo estado, das informações solicitadas.

\* Art.4º da [Portaria ME Nº 10.123/2021](#)

\*\* Art. 29, parágrafo único, inciso I, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

\*\*\* Art. 37, inciso II, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

# Processos instaurados e deliberados \*

| Processo ME   | Assunto  | Inciso do art. 8º | Fase         | Situação       |
|---|--|-------------------|--------------|----------------|
| <b>INSTAURADOS</b>  |  |                   |              |                |
| NÃO FOI INSTAURADO PROCESSO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NO PERÍODO |  |                   |              |                |
| <b>DELIBERADOS</b>  |  |                   |              |                |
| 12105.000126/2024-71  | Resolução TCE/RJ nº 437  | VI                | ARQUIVAMENTO | REGULARIDADE   |
| 12105.000119/2024-79  | Decreto nº 47.933/2022 e Decreto nº 48.318/2023                | I                 | ARQUIVAMENTO | REGULARIDADE   |
| <a href="#">12105.100479/2023-99</a> **                             | Nomeações e Concursos no âmbito da ADI 6930                    | IV                | ARQUIVAMENTO | REGULARIDADE   |
| 12105.000118/2024-24  | Compensação financeira - SEAP                                  | VI                | ARQUIVAMENTO | PEDIDO NEGADO  |
| 12105.000164/2024-23  | Compensação financeira - AGETRANSP                             | VI                | ARQUIVAMENTO | PEDIDO NEGADO  |
| 12105.000076/2024-21  | Majoração salarial dos servidores do Estado do Rio de Janeiro. | I                 | EM ANÁLISE   | IRREGULARIDADE |

\* Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017

\*\* 61 Processos deliberados conforme PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00201/2024/SGCT/AGU, [relatados a seguir](#)

# Processos deliberados (ADI 6930)\*

Observando o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.930, bem como Parecer SEI Nº 2032/2024/MF (42531137) e Parecer de Força Executória n. 00201/2024/SGCT/AGU43 (621345), quanto ao art. 8º, inc. IV e V da LC 159/2017, o CSRRF considera:

- a) **CONVALIDADOS** todos os atos de nomeação e posse de pessoal praticados entre 30 de novembro de 2021 e 15 de abril de 2024; e
- b) **REGULARES** atos de nomeação por admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para cargo público vago cuja vacância tenha ocorrido:
  - 1. ANTES da adesão ao RRF e estivesse anteriormente provido; e
  - 2. APÓS a adesão ao RRF.

Assim sendo, o CSRRF\*\*:

- em 31/07/2024, convalidou 36 processos (despacho doc SEI-MF 42196900); e
- em 29/08/2024, deliberou 25 processos nos termos do despacho doc SEI-MF 44157659.

\* Art. 8º, inc. IV da Lei Complementar nº 159/2017

\*\* Processo SEI-MF 12105.100479/2023-99

# Violações com Impacto Financeiro Irrelevante



No bimestre foi instaurado processo SEI-MF 12105.000119/2024-79 com impacto financeiro irrelevante anual no valor de R\$ 65.655,86 (doc 43278216).

## Classificação de Desempenho \*



A classificação de desempenho é determinada com base na apuração, em relatório semestral, dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017 e à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal; e na apuração, em relatório anual, dos indicadores de inadimplência quanto às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal \*\*.

Assim sendo, a avaliação semestral, deliberada em reunião ordinária do CSRRF-RJ de 30 de outubro de 2024, estabeleceu em “C” a classificação de desempenho do estado do Rio de Janeiro consoante:

- Parecer SEI nº nº 3917/2024/MF (doc SEI-MF 45998296) e Relatório Semestral de Avaliação do 1º semestre de 2024 (doc SEI-MF 46046196);
- Parecer SEI nº 3827/2024/MF (doc SEI-MF 45853405) e Relatório Anual de Avaliação do exercício de 2023 (doc SEI-MF 46045897), em avaliação anual 2023\*\*\*, deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 30 de outubro de 2024.

\* Art. 7º, I da [Lei Complementar nº 159/2017](#)

\*\*Art. 32-A do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

\*\*\* Art. 32-A, § 4º do [Decreto nº 10.681/2021](#) c/c Art. 6º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

# Equipe Técnica

---

**Ministro da Fazenda**  
Fernando Haddad

**Secretário Executivo**  
Dario Carnevalli Durigan

**Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação  
Fiscal do Estado do Rio de Janeiro**  
Mario Augusto Gouvea de Almeida  
Guilherme Laux  
Neusa Lourenço Silva  
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

**Assessoria Técnica**  
Brenda de Oliveira  
Cecilia Goia  
Carini de Oliveira  
Daniella Corrêa Eschiletti  
Diogo Pires Geraldini  
Eduardo Voltan Cominato  
Franklin Hideaki Kinashi  
Luíza Basilio Lage  
Mattheus Hoyashi  
Raylha Rodrigues da Silva  
Sheila Lélia Medeiros  
Verônica Marzullo Aguiar



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RJ](#)

[CSRRE](#)